



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Criado pela Lei Municipal 764, de 1996 e alterado pela Lei Municipal 942, de 28 de fevereiro de 2005.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DELIBERA SOBRE A APROVAÇÃO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD –SUAS)

O presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei nº 942, de 28/02/05 que estabelece novos parâmetros relativos à política municipal de assistência social e dá outras providências e, ainda, pelo Regimento Interno do conselho e,

CONSIDERANDO, o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO, as diretrizes dispostas através da Lei 12.435/2011 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social, que complementa a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8.742/1993;

CONSIDERANDO, o Art. 8º da Lei 10.836, de 2004 (com a redação dada pela Lei nº12. 058, de 2009;

CONSIDERADO, a explanação e documentação apresentada na reunião em anexo desta resolução;

CONSIDERANDO, a deliberação favorável da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião extraordinária realizada no dia 05/09/2023;

CONSIDERANDO, que § 1º do art. 29 do Regimento Interno do CMAS determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho devam ser publicadas por resolução.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o projeto O Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) 25.860,95 (total em agosto de 2023);

Material permanente		
Itens	Quantidade	Valor (estimativa)
Computador	01	R\$ 7.500,0
Prateleira de aço para arquivos	06	R\$ 4.200,00
Notebook	01	R\$ 6.100,00
Capacitação on-line - Consultoria para equipe	01	R\$ 8.000,00

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras (MG), 05 de setembro de 2023.

SANDRA PEREIRA SANTOS
Presidente